



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

Lei Municipal Nº 184 / 2002 – Miraíma- CE., 20 de Maio de 2002.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA AQUISIÇÃO DE UM IMOVEL DE
PROPRIEDADE DA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL – RFFSA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

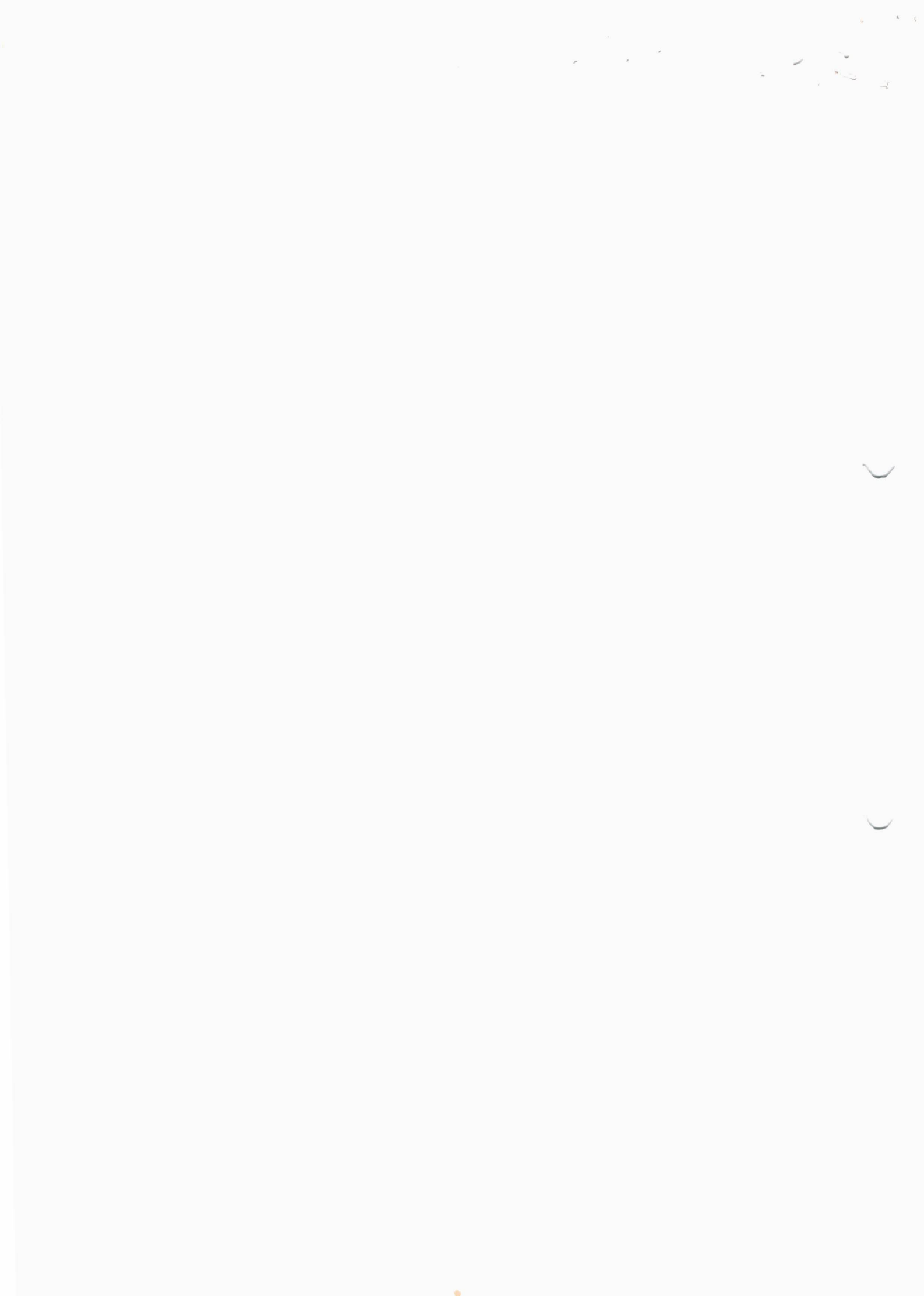
O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE), faz saber que a Câmara Municipal de Miraíma, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, nos termos desta Lei, observado as disposições legais pertinentes, autorizado a proceder aquisição mediante a devida indenização, consoante aos procedimentos de alienação realizados pela cedente – Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, nas condições seguintes:

I – Imóvel em processo de alienação

Conforme processo alienatório em execução na administração da cedente, denominadas áreas na esplanada de Miraíma(CE):

DISCRIMINAÇÃO		NOMENCLATURA DO PROCESSO RFFSA = NBP	ÁREA (m ²)	VALOR DA ALIENAÇÃO
ESPLANADA 3		1024003/0002	5.775,00	4.620,00
ESPLANADA 4		1024003/0003	8.470,00	6.776,00
ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	TERRENO	1024003/0001	1.078,00	3.800,00
	EDIFICAÇÃO	1221168/0001	194,00	6.600,00
TOTAL.....				R\$ 21.796,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

II – Avaliação feita pela Caixa Econômica Federal, em procedimentos constantes das O. S. n.º 7129.7129.246889/2001.01.01.01, seqüencial 001 e 002 e O. S. n.º 7129.7129.246929/20001, seqüencial datado de outubro de 2001.

III – Condições acertadas de indenização a cedente – Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA:

- a. Entrada 10% do valor do imóvel representado em R\$ 2.179,60;
- b. Saldo remanescente pagável em 10 (dez) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta dos Recursos Orçamentários do Município, dotação orçamentária 01.0412200021.057.00 elemento de despesa 459061.00, observados os preceitos legais para sua efetivação.

Artigo 3º - O imóvel a ser adquirido destina-se ao interesse público do Município, na construção das instalações do Paço Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 20 de Maio de 2002.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal

